

Recurso
(Do Senhor Capitão Assunção)

Recorre do indeferimento do requerimento nº 4158 de 2009.

Senhor Presidente,

Venho perante Vossa Excelência, com base no art. 142, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, **RECORRER** da Vossa decisão que indeferiu a apensação da PEC Nº 549 a PEC 151, nos termos dos fundamentos que, de agora em diante, passa a expor.

São os seguintes pressupostos contidos nos arts. 139 e 142, caput, do RICD, no ponto que interessa à demarcação da presente questão:

“Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.

.....
Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;”

O primeiro pressuposto, que é o da **matéria da mesma espécie**, está preenchido, pois ambas são Propostas de Emendas à Constituição;



198364FF33

O **segundo** pressuposto também está preenchido, pois a matéria não é idêntica, **mas é correlata**; uma vez que a correlação se dá quando o assunto é pertinente. A pertinência se dá uma vez que o requerimento é bem claro que a apensação deve-se ao fato de que a PEC 549/06 trata da carreira policial, sua remuneração e provimento derivado, objeto das PECs Nº 514/97, 613/98 e também do **Substitutivo aprovado na Comissão Especial relativo à PEC 151/95, constante de seus arts. 10, 15 e 16, inciso I**, conforme passo a expender:

Art. 10 Acrescente-se o inciso II-A, ao artigo 37:

*II-A – não se aplica o previsto no inciso II deste artigo para a **ascensão e promoção funcional** para servidores da mesma carreira ou categoria funcional, desde que terminado o estágio probatório e preencham os requisitos legais para o cargo, mediante concurso interno de provas ou de provas e títulos, na forma prevista na lei da carreira.”*

.....
Art. 15. Acrescente-se o Capítulo I no Título V-A, no texto constitucional, com o art. 144-A, denominado "DA POLÍCIA":

Art. 144-A. A Polícia é instituição regular e permanente, essencial à função do Estado, incumbindo-lhe a preservação da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo exercida para defesa da cidadania , dos direitos humanos e para preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

*Parágrafo único. À Polícia é assegurada as autonomias administrativa, orçamentária e financeira, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e a **extinção de quadros de apoio técnico-administrativo na polícia, estruturados em carreira e providos por concurso público de provas ou de provas e títulos.***

.....
Art. 16. Acrescentem-se ao texto constitucional os seguintes artigos 144-B, 144-C, 144-D e 144-E:

.....
I - as seguintes garantias:



a) **irredutibilidade de remuneração**, observados o que dispõem os arts. 37, inciso XI, **39, § 4º**, 150, inciso II, 153, inciso III e § 2º, inciso I;

b) aposentadoria com **remuneração** integral por invalidez ou voluntariamente, após trinta anos de serviço, ao policial, se homem e, aos vinte e cinco anos, se mulher, com no mínimo quinze anos de atividade policial;

c) aposentadoria com **remuneração** proporcional após vinte e cinco anos, para o homem, e vinte anos, para a mulher, de serviço efetivo na atividade policial;

d) previsão de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, como requisito para **ascensão, promoção e progressão**, observada a lei da carreira;

e) seguro de vida e de acidentes pessoais e de viaturas;

f) bolsa de estudos para aprimoramento profissional; e para os órfãos dos policiais;

g) residência oficial ou auxílio-moradia.

h) **piso salarial nacional mínimo**;

i) assistência à saúde física e mental;

j) assistência jurídica em decorrência da função pública.

Aliado a todos os fatores acima expostos há outras matérias estão apensadas a PEC 151/95, como a, 514-97, 613/98, todas elas versam sobre a carreira policial, sua remuneração; objetos expressos também na PEC 549/06.

Acrescenta, ainda, que a PEC 549 , acrescenta o art. 251, as disposições gerais da Constituição, trazendo de forma expressa a possibilidade do policial ter **provimento derivado**; texto correlato com o art. 144, § 7º da PEC 151, que diz que serão reservadas **50% das vagas para provimento derivado**.

Assim, está mais do que evidente que, com a devida vênia, o indeferimento do requerimento afronta a previsão expressa do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Sala das Sessões, em _____ de _____ 2009.



198364FF33